



# ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU, AO CONSELHO, AO BANCO CENTRAL EUROPEU, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, AO COMITÉ DAS REGIÕES E AO INVESTIMENTO EUROPEU

Finalizar os preparativos para a retirada do Reino Unido da União Europeia

União em 1 de novembro de 2019

## 1. INTRODUÇÃO

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de retirar-se da União Europeia, invocando o procedimento previsto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TUE). Em 11 de abril de 2019, na sequência de um pedido do Reino Unido, o Conselho Europeu (artigo 50.º) concordou em prorrogar o prazo previsto no artigo 50.º. A menos que o Reino Unido ratifique o Acordo de Saída até 31 de outubro de 2019 ou solicite uma terceira extensão com a qual o Conselho Europeu (artigo 50) concorda por unanimidade, o Reino Unido será um país terceiro a partir de 1 de novembro de 2019 sem um acordo para uma retirada ordenada.

Desde o início das negociações, a Comissão considerou claramente que uma retirada ordenada do Reino Unido da União Europeia com base no Acordo de Retirada é o melhor resultado. Como a Comissão sempre insistiu, uma retirada sem acordo causará perturbações significativas tanto no Reino Unido quanto na UE27. As medidas de contingência só podem atenuar as interrupções mais significativas de uma retirada sem um acordo.

O prazo de 31 de outubro de 2019 é daqui a oito semanas. O pouco tempo restante e a situação política no Reino Unido aumentaram o risco de o Reino Unido se retirar nessa data sem um acordo. De acordo com a abordagem enfatizada pelo Conselho Europeu (artigo 50) ao longo do processo, todos os atores devem continuar a se preparar para todos os resultados possíveis. Os atores da UA devem agora fazer os ajustes finais necessários em seus planos em relação a uma retirada sem acordo em 1 de novembro de 2019. Eles não devem confiar no pressuposto de que uma terceira prorrogação será solicitada pelo Reino Unido e que será acordada pelo Conselho Europeu (artigo 50) antes de 31 de outubro.

## 2. DIREITOS DO CLIENTE

A Comissão sempre deixou claro que a proteção dos cidadãos da UE no Reino Unido e dos cidadãos do Reino Unido na União Europeia é uma prioridade. Conforme declarado na quinta comunicação de Brexit Preparedness de 12 de junho de 2019, os Estados-Membros da UE-27 implementaram medidas nacionais de contingência para garantir que os nacionais do Reino Unido e seus familiares não pertencentes à UE possam permanecer residentes residentes no período imediato após uma retirada sem acordo. A Comissão trabalhou com os Estados-Membros da UE27 para garantir a coerência na abordagem geral, embora reconhecendo que é necessária flexibilidade a nível nacional. A Comissão fornece uma visão geral atualizada de todas as medidas nacionais de contingência sobre direitos de residência em suas páginas da Web sobre Brexit Preparedness.

Os cidadãos da UE residentes no Reino Unido podem encontrar informações sobre seus direitos de residência no Reino Unido no site do governo do Reino Unido. Para além dos esforços das representações diplomáticas dos Estados-Membros no Reino Unido, os escritórios de representação da Comissão no Reino Unido e os serviços relevantes em Bruxelas continuarão a acompanhar de perto as medidas tomadas pelo Reino Unido no que diz respeito à permanência dos cidadãos da União No Reino Unido. Eles fornecerão informações e conhecimentos aos cidadãos interessados a esse respeito.

Embora os direitos de segurança social dos cidadãos em relação ao Reino Unido antes da retirada sejam protegidos pelo regulamento de contingência relevante, alguns Estados-Membros também estão adotando medidas unilaterais de contingência no nível nacional durante o período após a retirada. Essas medidas complementam a proteção da proteção social. direitos à segurança garantidos ao nível da UE, por exemplo, aplicando o princípio da agregação a períodos de trabalho, seguro e residência no Reino Unido após a retirada ou protegendo ainda mais os direitos à segurança social desses cidadãos após a retirada. de todas as medidas nacionais de contingência na área de direitos previdenciários em suas páginas da Web do Brexit Preparedness.

### LISBOA

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita





**ORDEM DOS  
DESPACHANTES  
OFICIAIS**

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

### 3. FINALIZAÇÃO DE PREPARAÇÕES EM SETORES SELECIONADOS

3 COM (2019) 276 final.

No esconderijo de suas cinco comunicações anteriores sobre Brexit Preparedness, a Comissão instou as partes interessadas a se prepararem. Ele continuará alcançando todas as partes interessadas para fornecer informações e conselhos. Os Estados-Membros e entidades privadas, incluindo associações e câmaras de comércio, também devem continuar a fornecer informações para ajudar cidadãos e empresas a finalizar seus preparativos, inclusive através de muitos fóruns estabelecido.

Para ajudar as empresas a verificar o seu estado de preparação e a identificar as ações ainda necessárias para finalizar seus preparativos, com vista a uma retirada sem acordo em 1 de novembro de 2019, a Comissão disponibilizou nas suas páginas Web de preparação para o Brexit uma 'lista de verificação para a preparação do Brexit'. Também publicou avisos de partes interessadas específicas do setor sobre uma variedade de questões. Ferramentas semelhantes foram preparadas em nível nacional e por várias associações empresariais. Todos os operadores económicos são convidados a usar ferramentas desse tipo.

Esta seção concentra-se em áreas selecionadas nas quais é necessária uma vigilância contínua e particular nos próximos meses.

#### 3.1 Formalidades fronteiriças e comércio

Todos os setores que comercializam com o Reino Unido, tanto em bens quanto em serviços, serão afetados pela retirada. No que diz respeito ao comércio de mercadorias, em particular, os operadores económicos devem preparar-se para importantes consequências nos domínios das formalidades aduaneiras, dos impostos indiretos e, se for caso disso, dos controles sanitários e fitossanitários a partir de 1 de novembro de 2019, se o Reino Unido se retirar da União sem um acordo. Essas consequências incluem, entre outras, a aplicação de formalidades aduaneiras. As declarações deverão ser apresentadas e as autoridades aduaneiras poderão exigir garantias para dívidas aduaneiras potenciais ou existentes. Proibições ou restrições também podem ser aplicadas a algumas mercadorias que entram ou saem da UE de ou para o Reino Unido, o que significa que podem ser necessárias licenças de importação ou exportação.

A partir de 1 de novembro de 2019, as mercadorias do Reino Unido que entram na UE também estarão sujeitas a direitos aduaneiros e as mercadorias da UE poderão estar sujeitas a direitos aduaneiros do Reino Unido. As tarifas médias da UE são de cerca de 2,7% para produtos não agrícolas importados na União e 8,1% para Por exemplo, produtos lácteos são tributados em média a 44,8%, carne a 17,8%, peixe a 11,4%, roupas a 11,5% e carros a 10%. Os operadores económicos da UE27 devem avaliar suas cadeias de suprimentos e garantir que seus negócios os planos levam em consideração a aplicação desses direitos aduaneiros. Os Estados-Membros também cobrarão o Imposto sobre Valor Agregado na importação de mercadorias que entram na UE do Reino Unido.

A fim de minimizar o muel possível, a interrupção do comércio de mercadorias que atravessa a fronteira desde o primeiro dia após a retirada, comerciantes, transportadores e transportadores de toda a Europa que pretendem transportar mercadorias de e para o Reino Unido precisam estar prontos para cumprir todas as exigências. as formalidades exigidas. Eles precisam fazer esses preparativos, independentemente de onde estejam localizados. Esse não é apenas um problema para aqueles que se baseiam em regiões vizinhas ao Reino Unido ou que possuem altos volumes de comércio com o Reino Unido.

"As tarifas aplicáveis às mercadorias trazidas do Reino Unido para o território aduaneiro da União a partir da data de retirada serão as mesmas para mercadorias originárias de países terceiros com os quais a UE não possui acordos comerciais pré-comerciais. As tarifas aplicáveis podem ser encontrada na base de dados TARIC ([https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/dds2/tarie/tarie\\_consultation.jsp?Lang=pt](https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/tarie/tarie_consultation.jsp?Lang=pt)).

Todas as partes envolvidas na cadeia de suprimentos precisam estar cientes de suas responsabilidades pelo cumprimento de todas as formalidades necessárias e devem garantir que a documentação necessária e certificações estão em ordem. A preparação para as formalidades relevantes pode levar tempo e envolver contatos com as autoridades relevantes de ambos os lados da fronteira. O transporte de mercadorias ao abrigo do regime de trânsito comum reduzirá as formalidades na passagem da fronteira. Dadas as possíveis perturbações nas fronteiras no momento da retirada, os comerciantes, transportadores e transportadores devem verificar a situação de sua rota comercial preferida e tomar as medidas adequadas.

#### **LISBOA**

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

#### **PORTO**

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita





**ORDEM DOS  
DESPACHANTES  
OFICIAIS**

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

As exportações de mercadorias originárias da UE devem cumprir os requisitos necessários para beneficiar das preferências comerciais concedidas ao abrigo de acordos comerciais<sup>13</sup>. Os materiais, peças e componentes originários do Reino Unido e incorporados em mercadorias fabricadas na UE não serão considerados originários da UE. Os operadores devem, portanto, adaptar suas cadeias de suprimentos e garantir que os bens exportados e todos os documentos e formalidades estejam em conformidade com os requisitos das regras de origem nos acordos comerciais relevantes.

A Comissão preparou vários avisos e documentos de orientação detalhados no campo da alfândega, origem, imposto sobre valor agregado e impostos especiais de consumo que podem ser encontrados on-line. Também estão disponíveis online cursos curtos de e-learning sobre as consequências do Brexit nos campos aduaneiros e tributários e fichas práticas de introdução aos conceitos aduaneiros essenciais.

Na sua quinta comunicação sobre o Brexit de 12 de junho de 2019, a Comissão sublinhou que a primeira fase da campanha de comunicação já mostrava que algumas empresas haviam tomado medidas, mas os esforços devem continuar em todos os Estados-Membros até a data de retirada. A Comissão intensificará agora a sua campanha de comunicação multilíngue, lançado em 18 de fevereiro de 2019, para chegar às empresas da UE e para as quais todas as informações estão publicamente disponíveis.

15 Scc também o aviso das partes interessadas da Comissão sobre este assunto: <https://ec.europa.eu/info/files/preferential-rules-origem>.

18 COM (2019) 276 final.

20 [https://ec.europa.eu/axationcustomsuk/retirada/retirada\\_cn](https://ec.europa.eu/axationcustomsuk/retirada/retirada_cn) »headinn 4.

Por seu lado, os Estados-Membros e, em particular, os principais pontos de entrada e saída do comércio da União Europeia com o Reino Unido, fizeram investimentos significativos em termos de recursos humanos e infraestrutura, tanto físicos (incluindo postos de inspeção de fronteira) quanto tecnológicos, para facilitar a circulação de mercadorias nas suas fronteiras com o Reino Unido. Além disso, esses Estados-Membros participaram e continuarão a participar nos próximos meses em campanhas de informação e comunicação, explicando

a todos os atores envolvidos, exigindo formalidades tanto em termos aduaneiros quanto sanitários e fitossanitários

controles. Os comerciantes, transportadores e transportadores são convidados a familiarizar-se com as formalidades relevantes, os fluxos de trabalho e a infraestrutura tecnológica em uso na rota comercial pretendida.

### 3.2 Medicamentos, dispositivos médicos e substâncias químicas

Enquanto os preparativos para a retirada do Reino Unido nas áreas de medicamentos, dispositivos médicos e substâncias químicas aceleraram no final de março e no início de abril de 2019, ainda é necessário um esforço final significativo. A Comissão, juntamente com a Agência Europeia de Medicamentos, a rede de Chefes de Agências de Medicamentos, a rede de Autoridades Competentes em Dispositivos Médicos e a Agência Europeia de Produtos Químicos, continua contactando as partes interessadas para lembrá-las da necessidade de se preparar antes de 31 de outubro de 2019. o caso que desencadeia produtos medicinais. Se os dispositivos médicos e as substâncias químicas estiverem em conformidade com as regras da UE, não poderão ser colocados no mercado da UE após essa data. A Comissão considera que a prorrogação em curso do prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE proporciona tempo suficiente para o conseguir e não planeja adotar outras medidas de contingência.

#### Medicamentos

23 Ver, por exemplo, informações sobre a "fronteira inteligente \* desenvolvida pela Alfândega Francesa (disponível em

<http://www.douane.gouv.fr/articles/a-16171-the-smart-border>); no sistema comunitário portuário holandês (disponível em <https://www.portbasc.com/en/>); e nos sistemas em uso nos portos belgas de Zeebrugge (disponível em <https://rxseapoi1.eu/en/>) e Antuérpia (disponível em <https://www.nxtport.com/>).

25 COM (2019) 276 final.

Os medicamentos para uso humano e veterinário são autorizados centralmente pela Comissão ou nacionalmente pelos Estados-Membros. Ambas as categorias de produtos medicinais são afetadas pela retirada do Reino Unido.

#### LISBOA

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

#### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita







## ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

Conforme descrito na quinta Comunicação de Preparação para o Brexit de 12 de junho de 2019, a Agência Europeia de Medicamentos já estava perto de garantir a conformidade regulamentar para quase todos os produtos autorizados centralmente em abril de 2019, enquanto mais trabalhos eram necessários para produtos autorizados em nível nacional. Significa progresso desde então, com mais de 80% dos produtos autorizados nacionalmente a caminho de cumprir a regulamentação até 31 de outubro de 2019. Esse progresso foi alcançado em parte devido a uma isenção temporária que concede às empresas tempo até o final de 2019 transferir suas instalações de teste em lote do Reino Unido para a UE27. Embora esses desenvolvimentos sejam positivos, a indústria é fortemente incentivada a garantir que todos os produtos autorizados envolvidos estejam em total conformidade regulamentar até 31 de outubro de 2019 e que a transferência de suas instalações de teste de lotes seja concluída até 31 de dezembro de 2019, a fim de garantir que os produtos relevantes pode continuar a ser colocado no mercado da UE. Além disso, tendo em conta os desafios específicos enfrentados pelos Estados-Membros mais pequenos que dependiam fortemente de autorizações de introdução no mercado do Reino Unido no passado, a indústria tem a responsabilidade de trabalhar com esses Estados-Membros, a fim de garantir que os produtos medicinais permaneçam à sua disposição.

### Dispositivos Medicaí

Os dados dos organismos notificados do Reino Unido indicam que a transferência para os organismos notificados da UE-27 de certificados de dispositivos médicos colocados no mercado da UE-27 está em andamento e que a grande maioria dos dispositivos em andamento deve ser concluída até 31 de outubro de 2019. A força-tarefa do Brexit de a rede Autoridades Competem em Medicaí Devices, em estreita associação com a Comissão, está mapeando o progresso dos restantes certificados com base nos comentários de uma pesquisa realizada durante o verão de 2019 com fabricantes e organismos notificados. Os resultados indicam que ainda existem fabricantes que não tomaram todas as medidas necessárias para transferir para um organismo notificado da UE27. Os fabricantes restantes e os organismos notificados do Reino Unido são fortemente encorajados a garantir que a transferência de todos os certificados relevantes e as adaptações necessárias dos rótulos dos produtos sejam concluídas até a data de retirada, para que os fabricantes possam continuar a colocar seus produtos no mercado da UE posteriormente. A Comissão e a rede de autoridades competentes em dispositivos Medicaí continuarão monitorando a evolução da situação em setembro e outubro.

### Substancias químicas

Na área de substâncias químicas, apenas 52% dos registrantes do REACH em questão haviam transferido seus registros para a UE27 até meados de agosto de 2019. A Agência Europeia dos Produtos Químicos abriu uma "janela Brexit \* no REACH-IT, permitindo que os registrantes adotassem as medidas necessárias para transferir seu registro no REACH antes da data de retirada. A janela do Brexit permanecerá aberta até 31 de outubro de 2019. No que diz respeito às autorizações do REACH, detentores de autorização do Reino Unido, solicitantes de autorização do Reino Unido e usuários a jusante do Reino Unido que fornecem substâncias ou misturas na UE27 como parte do suprimento existente as cadeias são solicitadas a tomar as medidas necessárias para garantir a conformidade regulamentar para seus usuários a jusante da UE27. os produtos estarão em conformidade com as normas até 31 de outubro de 2019 e tomarão suas próprias medidas conforme apropriado, fazendo uso de orientação disponível. A conformidade com as regulamentações é essencial para continuar colocando produtos químicos no mercado da UE a partir da data de retirada.

### 3.3 Serviços financeiros

No domínio dos serviços financeiros, a Comissão incentiva fortemente as empresas de seguros e outros operadores de serviços financeiros que ainda não o fizeram a finalizarem as suas medidas preparatórias até 31 de outubro de 2019.

Em 19 de dezembro de 2018, a Comissão adotou um número limitado de medidas de contingência, incluindo duas decisões de equivalência com limite de tempo, para permitir que os operadores da UE27 transferissem suas relações contratuais a prestadores de serviços que podem exercer suas atividades na UE27. A primeira destas duas decisões permite à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados reconhecer temporariamente

#### LISBOA

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

#### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita





## ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

contrapartes centrais atualmente estabelecidas no Reino Unido, permitindo-lhes continuar a prestar serviços na União. Expira em 30 de março

2020. A segunda permite temporariamente que os depositários centrais de valores mobiliários do Reino Unido continuem a prestar serviços notariais e de manutenção central aos operadores da União. Ele expira em 30 de março de 2021. Além disso, a Comissão adotou dois Regulamentos Delegados para permitir que os operadores da UE27 com contratos derivativos não compensados pendentes substituam contrapartes do Reino Unido por contrapartes da UE dentro de 12 meses após a retirada do United Kingdom, sem perder o tratamento prudencial que essas contra-ações atualmente desfrute. A avaliação da Comissão é de que as empresas se prepararam amplamente para uma retirada sem acordo, incluindo a novação de seus contra-contratos pendentes para substituir as contrapartes do Reino Unido, e que agora eles precisam finalizar seus preparativos no prazo estabelecido por essas medidas de contingência. A Comissão não considera, portanto, que seja necessária a adoção de medidas de contingência adicionais. Continuará a avaliar a situação nos mercados após a data de retirada e a decidir o curso de ação adequado, com base na legislação da UE em vigor no momento relevante, levando em conta, em particular, o quadro introduzido no Mercado Europeu. Regulamento de infra-estrutura no que diz respeito aos requisitos para o reconhecimento das contrapartes centrais de países terceiros.

### 3.4 Pescas

Além da legislação de contingência (ver seção 3.2), na área das pescas, a Comissão continuou suas consultas com os Estados-Membros sobre uma abordagem coordenada para preparar um cenário em que os navios da UE não teriam mais acesso às águas do Reino Unido. Existe um compromisso comum de cooperar e coordenar de forma flexível nesse caso, inclusive através de um quadro comum para monitorar mudanças ou distorções nas atividades de pesca nas águas da UE. Este trabalho se intensificará no próximo período e a Comissão está pronta para facilitar análises e discussões adicionais. Em 18 de julho de 2019, os serviços da Comissão publicaram também um novo documento de perguntas e respostas sobre as consequências para as atividades de pesca em caso de retirada sem acordo-8. Além dos tópicos de acesso às águas (e controle desse acesso) e das possibilidades de pesca, o documento fornece informações práticas sobre uma variedade de tópicos específicos, como controles sanitários e costumes. As autoridades dos Estados-Membros e as associações de pescadores são convidadas a divulgar amplamente essas informações.

## 4. AJUSTE TÉCNICO DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA E ADOÇÃO DE OUTROS ATOS ANTERIORMENTE ANUNCIADOS

Conforme declarado na quinta comunicação de Brexit Preparedness de 12 de junho de 2019, a Comissão examinou todas as medidas adotadas em nível da UE para se preparar para a retirada do United Kingdom e concluiu que esses atos legislativos e não legislativos da UE continuam a atingir os objetivos pretendidos. Portanto, não há necessidade de alterá-los quanto ao mérito. Por outro lado, em vista do novo cronograma resultante da atual extensão, são necessários alguns ajustes técnicos específicos em setores específicos. Estes são explicados nas seções a seguir.

28 [https://ec.europa.eu/inlb/sitcs/iiifo/files/fishcrics-qanda\\_cn.pdf](https://ec.europa.eu/inlb/sitcs/iiifo/files/fishcrics-qanda_cn.pdf).

No que diz respeito aos atos de contingência não legislativos adotados pela Comissão no domínio da legislação sanitária da UE, tendo em vista a data de retirada anterior de 12 de abril de 2019, que se tornaram discutíveis devido à prorrogação do prazo previsto no artigo 50. ) TUE, a Comissão reavaliará a situação próximo da data de retirada e, desde que o

O Reino Unido continua a fornecer as garantias necessárias, adotará novamente as medidas, a fim de garantir a sua aplicação a partir de 1 de novembro de 2019.

### 4.1 Transporte

#### LISBOA

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

#### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita





Na área de transporte, foram adotadas medidas de contingência para manter conexões essenciais de transporte para os modos de transporte mais afetados: aviação, trem e transporte rodoviário de passageiros e mercadorias.

De acordo com os princípios subjacentes a todas as medidas de contingência, os Regulamentos de contingência que permitem conectividade contínua são unilaterais, de escopo limitado e aplicáveis por períodos limitados de tempo. O regulamento que garante a conectividade básica do transporte rodoviário de mercadorias e dos passageiros rodoviários foi adotado logo após um primeiro curto período de tempo a que se refere o artigo 50.o, n.o 3, TUE, até 12 de abril de 2019, com uma data-limite fixa de aplicação em 31 de dezembro de 2019, tendo em vista possíveis disposições para a conectividade básica a serem tomadas no contexto do sistema multilateral de cotas da Conferência Europeia de Ministros dos Transportes (ECMT). Por razões semelhantes, o período de aplicação do regulamento que assegura a conectividade aérea por via aérea foi alinhado com o final da temporada de inverno 2019/2020 da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) e, portanto, expira em 30 de março de 2020.

Se o Reino Unido se retirar da União Europeia sem um acordo em 1 de novembro de 2019, o período de aplicação do Regulamento (UE) 2019/501 seria, por conseguinte, limitado a dois meses e o do Regulamento (UE) 2019/502 a menos de metade do período inicialmente previsto.

A fim de garantir que estes regulamentos de contingência atinjam os seus objetivos inicialmente definidos, inclusive no que se refere ao seu período de aplicação e à luz do adiamento da data de retirada do Reino Unido por sete meses, a Comissão adotou hoje uma proposta Prorrogar o período de validade dos Regulamentos (UE) 2019/501 e (UE) 2019/502 pelo mesmo período de tempo. Propõe-se, por conseguinte, prorrogar o período de aplicação do regulamento de contingência, assegurando conectividade básica ao transporte rodoviário de mercadorias e passageiros até 31 de julho de 2020. Sem prejuízo da competência exclusiva da União, os Estados-Membros devem continuar a trabalhar no sentido de reduzir o número de licenças da ECMT disponíveis para transporte para o Reino Unido no futuro. Propõe-se também estender o período de aplicação do regulamento de contingência, garantindo conectividade básica por via aérea até 24 de outubro de 2020, mantendo o alinhamento com as estações da IATA.

Na área de transporte aéreo, o Regulamento (UE) 2019/502 de contingência também inclui um mecanismo específico para as companhias aéreas da UE cumprirem o requisito de propriedade e controle majoritário da UE após a retirada do Reino Unido. As autoridades nacionais finalizaram o exame dos planos apresentados pelas companhias aéreas afetadas e informaram as companhias aéreas em causa e a Comissão dos resultados positivos de sua avaliação. A Comissão entrou em contato com as autoridades nacionais responsáveis e, em alguns casos, manifestou dúvidas sobre se os planos apresentados garantiriam o cumprimento dos requisitos da UE. Afetados

Enviar comentários e opiniões

Histórico

Guardado

Comunidade

as companhias aéreas devem garantir a total conformidade com os requisitos de propriedade e controle maioritários da UE, o mais tardar até o final do período previsto no Regulamento (UE) 2019/502. Se a aplicação do Regulamento (UE) 2019/502 for prorrogada em conformidade com a proposta de hoje, esse período termina em 30 de abril de 2020<sup>2</sup>. É da responsabilidade das autoridades nacionais garantir que o direito da UE seja cumprido e efetivamente aplicado até essa data.

Embora nenhuma medida de contingência tenha sido adotada para o transporte ocasional de passageiros em ônibus, foram feitos os preparativos necessários para garantir a conectividade nessa área a partir da data de retirada com base em um instrumento internacional, o Acordo Interbus. O Reino Unido depositou seu instrumento de adesão a esse contrato, do qual se tornará parte por si só após a retirada.

#### 4.2 Atividades de pesca

Dado o risco de uma retirada sem acordo em 1 de novembro de 2019, a importância da pesca para a subsistência econômica de muitas comunidades costeiras e para garantir uma pesca sustentável nas águas relevantes, é importante prever disposições que permitam a continuação da pesca recíproca. O acesso dos navios da UE e do Reino Unido às águas um do outro, de acordo com as condições estabelecidas nos regulamentos relevantes do Conselho que estabelecem oportunidades de pesca, desde que as possibilidades de pesca estabelecidas por ambas

#### LISBOA

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

#### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita





as partes combinadas estejam alinhadas com a gestão sustentável das unidades populacionais relevantes. Com este objetivo, a Comissão adotou hoje uma proposta de prorrogação do regulamento de contingência relativo às autorizações de pesca adotado em março de 2019 até o final de 2020. Isso manteria um quadro jurídico simplificado para permitir à União Europeia continuar a conceder autorizações ao Reino Unido navios que entrem nas águas da UE e gerenciem pedidos de autorização de navios da UE que entrem nas águas do Reino Unido, caso sejam cumpridas as condições de acesso e sustentabilidade recíprocos. Este quadro temporário, que fornece segurança jurídica aos pescadores e garante a conservação das unidades populacionais de peixes, é necessário na ausência de um acordo de pesca com o Reino Unido no seu novo estatuto de país terceiro. Nesta base, e com base em coordenação prévia com os Estados-Membros, a Comissão está obrigada a apresentar ao Reino Unido os pedidos de autorização relativos a navios da UE imediatamente após a retirada do Reino Unido da União Europeia. A proposta mantém a possibilidade de permutas de quotas com o Reino Unido em 2020, pelo que a Comissão poderá executar as trocas de quotas com o Reino Unido, em conformidade com o procedimento estabelecido na proposta.

#### 4.3 Orçamento da UE

No caso de uma retirada sem acordo, em muitos casos, os beneficiários do Reino Unido e do Reino Unido não poderão solicitar novo financiamento e não serão mais elegíveis para receber financiamento ou enfrentarão a tenuação de sua participação cunente em programas da UE. Os pagamentos teriam, portanto, de ser suspensos, e somente poderá ser feita se e quando for acordado um acordo financeiro entre a União Europeia e o Reino Unido. Em certos casos, os contraets podem precisar ser rescindidos se deixarem de atender aos requisitos de elegibilidade do programa da UE, ou serão necessárias alterações para garantir compatibilidade com os requisitos de elegibilidade. Para minimizar a perturbação criada por esse resultado, em 9 de julho de 2019, a União Europeia adotou um regulamento de contingência para o orçamento da UE que mantém a elegibilidade dos beneficiários do Reino Unido e do Reino Unido pelos custos incorridos em 2019. desde que o Reino Unido cumpra uma série condições, em particular que pague a sua parte do orçamento da UE para 2019 antes de uma determinada data e permita as auditorias e os controles necessários, incluindo no seu território, conforme previsto pelas regras relevantes da UE. Paralelamente à presente comunicação, a Comissão está a consultar peritos dos Estados-Membros, em conformidade com os procedimentos aplicáveis, sobre um projeto de regulamento delegado que adapta os prazos do regulamento de contingência, à luz da prorrogação do prazo previsto no artigo 50.º TEU. Após a prorrogação do prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, até 31 de outubro de 2019, a medida em que está atualmente abrange um período de apenas dois meses. Por esse motivo, a Comissão adotou hoje uma proposta que replica o atual regulamento de contingência para 2019 para 2020. Os binários do Reino Unido e do Reino Unido permaneceriam, portanto, elegíveis para participar de programas do orçamento da UE e receber financiamento até o final de 2020, se o O Reino Unido aceita e cumpre as condições do Regulamento de contingência de 2019, paga suas contribuições orçamentárias para 2020 e permite que as auditorias e controles necessários sejam realizados.

#### 4.4 Suporte financeiro de contingência

Conforme anunciado na quarta comunicação de preparação para o Brexit, de 10 de abril de 1919, a Comissão explorou como os programas e instrumentos existentes poderiam ser usados para apoiar os setores mais afetados, em particular agricultura e pesca, regiões e autoridades nacionais, que enfrentarão perturbações significativas. apesar de seus preparativos. O objetivo deste pacote de suporte financeiro é fornecer, dentro dos recursos disponíveis, apoio às pessoas mais afetadas por uma retirada sem acordo.

No setor agrícola, todo o espectro de instrumentos existentes para apoio ao mercado e apoio financeiro direto aos agricultores será disponibilizado para mitigar o pior impacto nos mercados agroalimentares em um cenário de não negociação. O apoio financeiro nacional deve corresponder às medidas de mercado da UE, multiplicando o impacto da intervenção da União Européia.

A Comissão adotou hoje uma proposta para alargar o âmbito do Fundo Europeu de Solidariedade a fim de cobrir sérios encargos financeiros infligidos aos Estados-Membros diretamente imputáveis a uma retirada sem acordo e que não poderiam ser evitados com a preparação prévia. Isto envolve o apoio a regimes de auxílios estatais às

#### **LISBOA**

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

#### **PORTO**

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita







## ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

empresas, medidas para preservar o emprego existente e garantir o funcionamento dos controlos fronteiriços, aduaneiros e sanitários e fitossanitários.

Hoje, a Comissão também adotou uma proposta que garante a disponibilidade do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização para apoiar trabalhadores despedidos em consequência de uma retirada sem acordo, sob certas condições.

Além das duas medidas legislativas acima, outras intervenções podem ser implementadas sem a necessidade de alterar a legislação. A Comissão está pronta para agir rapidamente se os Estados-Membros decidirem alterar seus programas de fundos estruturais e de investimento <sup>8</sup> para alocar parte dos recursos disponíveis, dentro de seus envelopes nacionais, para lidar com os desafios causados por uma retirada sem acordo. A Comissão também agirá rapidamente se os Estados-Membros quiserem alterar a atribuição dos seus envelopes nacionais ao abrigo do Fundo Europeu Marítimo e das Pescas. Por fim, a Comissão está disposta a propor alterações ao acordo entre a União Europeia e o Fundo Europeu de Investimento para permitir a utilização do programa de Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (COSME) para facilitar o acesso ao financiamento de pequenas e médias empresas de médio porte que precisam investir para modificar sua organização comercial como consequência de uma retirada do Reino Unido sem um acordo, sujeito às condições apropriadas e à disponibilidade orçamentária.

Para um apoio mais imediato às partes interessadas afetadas, por exemplo, pequenas e médias empresas com uma exposição significativa ao Reino Unido, as regras da UE em matéria de auxílios estatais oferecem soluções flexíveis para medidas nacionais de apoio.

### 5. IRLANDA

Na ausência do Acordo de Retirada, a saída do Reino Unido da UE levará a dois espaços fiscais e regulatórios distintos na ilha da Irlanda. De acordo com o direito internacional, e em particular as regras da Organização Mundial do Comércio, a partir de 1 de novembro de 2019, a UE e o Reino Unido terão a obrigação de cobrar a cada produto, as tarifas aplicáveis às mercadorias de qualquer outro membro da Organização Mundial do Comércio sem acordos preferenciais. Além disso, a legislação da UE exigirá que todas as mercadorias que entram na Irlanda do Reino Unido estejam sujeitas às verificações e controlos relevantes para proteger a segurança e a saúde dos cidadãos da UE, preservar a integridade do mercado interno e fazer cumprir o cumprimento das obrigações fiscais (deveres, impostos indiretos).

A Comissão e a Irlanda continuam trabalhando juntas, no contexto da situação única na ilha da Irlanda e seus objetivos duplos de proteger a integridade do mercado interno, evitando uma fronteira rígida, para identificar arranjos tanto para soluções de contingência quanto imediatamente após uma retirada sem acordo e por uma solução mais estável para o período seguinte. O pano de fundo previsto no Acordo de Retirada é a única solução identificada que protege o Acordo da Sexta-feira Santa, garante o cumprimento das obrigações da lei internacional e preserva a integridade do mercado interno.

### 6. RF.FONTE ÀS RUPTURAS DEPOIS DE UMA RETIRADA SEM ACORDO

Se o Reino Unido se retirar da União Europeia sem um acordo, espera-se que muitos atores sofram perturbações, principalmente nos primeiros dias. A Comissão e os Estados-Membros permanecerão em estreito contacto para coordenar a sua resposta a qualquer questão que

pode surgir e identificar a melhor forma de resolvê-los. Durante o período imediatamente após uma retirada sem acordo, a Comissão criou um call center para as administrações dos Estados-Membros, proporcionar-lhes um acesso rápido aos conhecimentos especializados dos serviços da Comissão, estabelecendo um canal direto de comunicação, também com o objetivo de facilitar a coordenação necessária entre as autoridades nacionais. Os cidadãos da UE, empresas e outras partes interessadas podem entrar em contato com suas administrações nacionais ou locais por meio de seus canais habituais. Eles também podem entrar em contato com o Europe Direct Call Center para qualquer dúvida (Freephone 00 800 6 7 8 9 10 11 de qualquer lugar da União Europeia). O Centro de Atendimento Direto da Europa terá um horário prolongado de operação no período que antecede a retirada.

#### LISBOA

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

#### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita







**ORDEM DOS  
DESPACHANTES  
OFICIAIS**

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

## 7. CONCLUSÕES

Embora o objetivo da UE seja uma retirada ordenada do Reino Unido, a Comissão reitera que todos devem se preparar para uma possível retirada do Reino Unido sem um acordo em 1 de novembro de 2019. A Comissão continua exortando todas as partes interessadas a finalizarem suas negociações, preparações e destaca, em particular, a necessidade de a indústria atuar em áreas sensíveis, como medicamentos, dispositivos médicos e produtos químicos. Exorta também todos os operadores da UE que negociarão ou transportarão mercadorias de e para o Reino Unido após a retirada para levar em conta a necessidade de procedimentos e verificações aduaneiras e sanitárias e fitossanitárias, bem como os desafios logísticos que podem ser esperados no país. novo contexto jurídico em torno das passagens de e para o Reino Unido.

Paralelamente à presente comunicação, a Comissão adotou três propostas legislativas para ter em conta o adiamento da data de retirada, prolongando, se necessário, a duração das medidas de contingência existentes nos domínios dos transportes e das pescas ou fornecendo um quadro para 2020 no contexto do orçamento da UE. Também adotou duas propostas legislativas adicionais como parte de um pacote que permite apoio financeiro de contingência, se necessário. Por fim, enviou uma consulta aos peritos dos Estados-Membros, em conformidade com os procedimentos aplicáveis, um ato delegado que adapta os prazos previstos no regulamento de contingência do orçamento da UE para 2019J para a atual data de retirada. A Comissão solicita aos colegisladores que garantam a rápida adoção dos atos legislativos propostos, a fim de que, quando necessário, estejam em vigor até a data da retirada do Reino Unido.

Durante o período de retirada, a Comissão prolongará o horário de funcionamento do seu call center para cidadãos e empresas e criará um call center dedicado para que as autoridades dos Estados-Membros forneçam conhecimento e facilitem a coordenação necessária entre as autoridades nacionais. A Comissão também solicita aos Estados-Membros que intensifiquem as atividades de comunicação que estavam em andamento no início deste ano e procurem as partes interessadas nacionais e tomem as medidas necessárias para poder responder a qualquer perturbação, em particular no período imediatamente após a retirada sem interrupção. um acordo.

Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197 do Conselho, de 9 de julho de 2019, relativo a medidas relativas à execução e financiamento do orçamento geral da União em 2019 em relação à retirada do Reino Unido da União, JO L 189 de 15.7.2019.

COMISSÃO EUROPEIA

### LISBOA

Rua D. Luís I, 5 - 6º Piso  
1249-286 Lisboa

### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita

